



CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 02/CPI/SGEC/UMC/2019

**Aluguer operacional de equipamentos multifuncionais
de cópia e impressão para a
Área Governativa da Educação**

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a – Contratos.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Vigência	6
Cláusula 7. ^a – Local e prazo de entrega	6
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos equipamentos	7
Cláusula 9. ^a – Verificação e aceitação dos produtos.....	7
Cláusula 10. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 11. ^a – Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 12. ^a – Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação	9
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 14. ^a – Acesso às instalações	10
Cláusula 15. ^a – Boa-fé.....	11
Cláusula 16. ^a – Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças	11
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 17. ^a – Preço base	12
Cláusula 18. ^a – Preço contratual.....	13
Cláusula 19. ^a – Condições de pagamento	13
Cláusula 20. ^a – Penalidades contratuais	14
Cláusula 21. ^a – Força maior	15
Cláusula 22. ^a – Resolução do contrato	16
Cláusula 23. ^a – Extinção do contrato em geral	17
Capítulo III - Requisitos técnicos e condições da prestação de serviço	18
Cláusula 24. ^a – Prestação de serviços e requisitos técnicos.....	18
Cláusula 25. ^a – Serviços de assistência técnica.....	25
Cláusula 26. ^a – Níveis de serviço.....	26
Cláusula 27. ^a – Consumíveis	27
Cláusula 28. ^a – Resíduos	27
Cláusula 29. ^a – Formação	28
Capítulo IV - Disposições finais.....	29
Cláusula 30. ^a – Requisitos legais de ambiente.....	29
Cláusula 31. ^a – Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho.....	29
Cláusula 32. ^a – Requisitos legais de responsabilidade social	29
Cláusula 33. ^a – Proteção de dados	29
Cláusula 34. ^a – Trabalhadores	29
Cláusula 35. ^a – Cessão da posição contratual e subcontratação.....	29
Cláusula 36. ^a – Comunicações e notificações	30
Cláusula 37. ^a – Resolução de litígios	30
Cláusula 38. ^a – Legislação aplicável.....	30

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de concurso público, que tem por objeto principal o “Aluguer operacional de equipamentos multifuncionais de cópia e impressão”, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos dos artigos 130º e sgs. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, (doravante designado por CCP), conforme os requisitos técnicos e as condições da prestação de serviços, constantes no presente caderno de encargos.

2- À prestação de serviço objeto do presente procedimento é adequado aplicar o CPV “79800000-5 serviços de impressão e afins”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), sita na avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178, Lisboa, em representação das entidades participantes:

- Gabinete do Ministro da Educação (GME),
- Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação (GSEAE),
- Gabinete da Secretária de Estado da Educação (GSEE),
- Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (GSEJD).

Cláusula 3.^a – Contratos

- 1- Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Os contratos serão celebrados por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.
- 3- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização dos equipamentos e dos produtos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de prestação dos serviços de instalação, configuração e formação;
- c) Obrigação de prestação de serviços associados, nomeadamente, os identificados na cláusula 25^a, com o nível de serviços exigido na cláusula 26^a, ambas do presente caderno de encargos.

2- A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

3- A Entidade Adjudicatária obriga-se a possuir e a manter válidas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos ou necessários, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

4- A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 5.^a – Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303^o a 305^o do CCP.

Cláusula 6.^a – Vigência

Os contratos iniciam os efeitos na data da sua outorga e vigoram por um período de 36 meses.

Cláusula 7.^a – Local e prazo de entrega

1- A Entidade Adjudicatária deve disponibilizar os bens objeto do contrato nas instalações sitas em:

Entidade	Morada
<u>Área Governativa da Educação – Gabinetes:</u> – do Ministro da Educação (GME) – do Secretário de Estado Adjunto e da Educação (GSEAE) – da Secretária de Estado da Educação (GSEE) - do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (GSEJD)	Avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178, Lisboa

2- Em caso de alteração da morada das instalações identificada no nº 1, a Entidade Adjudicatária obriga-se a manter as condições adjudicadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.

3- A disponibilização dos equipamentos e a prestação de serviços de instalação, configuração e formação, deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.

4- A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar, simultaneamente com a disponibilização dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1- A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante equipamentos novos e da mesma marca.

2- A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos

3- Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4- Os equipamentos devem ser entregues com todos os cabos e acessórios necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pela Entidade Adjudicante.

5- A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

Cláusula 9.^a - Verificação e aceitação dos produtos

1- Efetuada a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos, a Entidade Adjudicante, ou através de terceiro por ela designado, dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a fase realização de testes, a Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3- Terminado o prazo estipulado no nº 1 da presente cláusula, sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação dos mesmos.

Cláusula 10.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos produtos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve, disso, informar, por escrito, a Entidade Adjudicatária, suspendendo-se o prazo estipulado na anterior cláusula 9^a.

2- Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

3- A Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a verificação e testes.

4- A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

5- No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Entidade Adjudicatária, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a – Aceitação dos bens

1- Caso os testes a que se refere a cláusula 9^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências

legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes das Entidades Adjudicante e Adjudicatária.

2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, que se venham a detetar.

Cláusula 12.^a – Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1- A Entidade Adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

2- A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5- Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:

a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

6- De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 14.^a – Acesso às instalações

1- A Entidade Adjudicante garante à Entidade Adjudicatária o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

2- A permanência da Entidade Adjudicatária nas instalações da Entidade Adjudicante, que implique paragem do sistema de informação instalado, deve ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.

3- A Entidade Adjudicante acordará com a Entidade Adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.

4- As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.

5- A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e

circulação nas instalações, de acordo com as determinações da Entidade Adjudicante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação que sejam disponibilizados pela Entidade Adjudicante.

6- Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, número de identificação civil, empresa, função a exercer, contato e matrícula de viatura, se aplicável.

7- Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Adjudicatário, solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após a qual serão apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8- O Adjudicatário na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho, ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais

Cláusula 15.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.^a – Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças

1- São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

2- São da responsabilidade do Entidade Adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3- Se a Entidade Adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a Entidade Adjudicatária obrigada a indemnizar

integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

4- Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à Entidade Adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.

5- A Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a Entidade Adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresse consentimento daquela.

6- A Entidade Adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de 157.610,08€ (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez euros e oito cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, com os seguintes preços base parciais:

Entidade	Preços base parciais, em euros e sem IVA
Gabinete do Ministro da Educação (GME)	59.960,17
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação (GSEAE)	24.401,34
Gabinete da Secretária de Estado da Educação (GSEE)	42.527,68
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (GSEJD)	30.720,89

Cláusula 18.^a – Preço contratual

1- Pela disponibilização dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a – Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

2- O pagamento do preço será efetuado mensalmente.

3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem/serviço tiver sido aceite pela Entidade Adjudicante, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

5- Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da contratação.

6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais

1- Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada nas alíneas a) e b) do número 1 da cláusula 4ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 3 da cláusula 7ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 60$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias em atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos.

2- Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 4ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 1 da cláusula 26ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 200$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na reposição do funcionamento do equipamento.

3- Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 4ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 2 da cláusula 26ª, ambas do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 400$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na entrega de consumíveis de impressão e de recargas de agramos.

- 4- Por cada violação das obrigações referidas no nº 5 da cláusula 14ª do caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 100,00€ (cem euros).
- 5- As penalidades previstas nos números anteriores, têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.
- 6- As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente
- 7- Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
- 8- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
- 9- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
- 10- Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 21.ª – Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 22.^a – Resolução do contrato

1- Sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da cláusula seguinte, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

- a) Violação de forma reiterada de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato, nomeadamente, a violação do prazo de entrega dos bens;

- b) Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto nº 9 da cláusula 20.^a.
- c) Declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;
- d) Cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de bens abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

4- Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5- A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

Cláusula 23.^a – Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

- 1- O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.
- 2- A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP.
- 3- A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Capítulo III - Requisitos técnicos e condições da prestação de serviço

Cláusula 24.^a – Prestação de serviços e requisitos técnicos

O aluguer operacional de equipamentos multifuncionais de cópia e impressão, contempla a afetação de equipamentos, da mesma marca e no estado de novo, de componentes, de acessórios, o fornecimento de consumíveis de impressão necessários, incluindo agrafos, de peças, e todos os serviços de assistência técnica necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

1- Devem ser disponibilizados 19 (dezanove) equipamentos, de acordo com os tipos e com os requisitos técnicos mínimos, que se enunciam:

a) Tipologia 1 – A4, A3, Cores, Preto/Branco (PB)

Função cópia	Velocidade preto- ≥ 30 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 30 ppm A4
	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso
	Tempo de saída da 1ª cópia a pb - ≤ 6 seg
	Tempo de saída da 1ª cópia a cores - $\leq 8,5$ seg
Função impressão	Velocidade preto- ≥ 30 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 30 ppm A4
	Resolução – 1200 x 1200 dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)
	Possibilidade de digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e pdf multi-páginas)
	Possibilidade de digitalização a cores
	Possibilidade de digitalização de frente e verso
Tipos de papel	Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55-300 gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade mínima de papel / entrada – 1.100 folhas
	N.º de bandejas de entrada - 2
	Capacidade mínima de papel / saída – 250 folhas
Outros Requisitos	Memória ≥ 3 GB
	Disco Rígido ≥ 250 GB

b) Tipologia 2 – A4, A3, Cores, PB

Função cópia	Velocidade preto- ≥ 40 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 40 ppm A4
	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso
	Tempo de saída da 1ª cópia a p/b - $\leq 4,5$ seg
	Tempo de saída da 1ª cópia a cores - $\leq 6,5$ seg
Função impressão	Velocidade preto- ≥ 40 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 40 ppm A4
	Resolução – 1200 x 1200 dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)
	Possibilidade de digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e pdf multi-páginas)
	Possibilidade de digitalização a cores
	Possibilidade de digitalização de frente e verso
Tipos de papel	Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55-300 gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade mínima de papel / entrada – 1.100 folhas
	N.º de bandejas de entrada - 2
	Capacidade mínima de papel / saída – 250 folhas
Outros Requisitos	Memória ≥ 4 GB
	Disco Rígido ≥ 250 GB

c) Tipologia 3 – A4, A3, Cores, PB

Função cópia	Velocidade preto- ≥ 50 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 50 ppm A4
	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso
	Tempo de saída da 1ª cópia a p/b - $\leq 3,5$ seg
	Tempo de saída da 1ª cópia a cores - $\leq 5,5$ seg
Função impressão	Velocidade preto- ≥ 50 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 50 ppm A4
	Resolução – 1200 x 1200 dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)
	Possibilidade de digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e pdf multi-páginas)
	Possibilidade de digitalização a cores
	Possibilidade de digitalização de frente e verso
Tipos de papel	Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55-300 gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade mínima de papel / entrada – 1.100 folhas
	N.º de bandejas de entrada - 2
	Capacidade mínima de papel / saída sem agrafador separador externo - 250 folhas
	Capacidade mínima de papel / saída com agrafador separador externo - 3.250 folhas
Outros Requisitos	Memória ≥ 4 GB
	Disco Rígido ≥ 250 GB

d) Tipologia 5 – A4, A3, Cores, PB

Função cópia	Velocidade preto- ≥ 45 ppm A4
	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de frente-e-verso para frente e verso automático (duplex)
	Tempo de saída da 1ª cópia a p/b - $\leq 4,0$ seg
Função impressão	Velocidade preto- ≥ 45 ppm A4
	Resolução – 1200 x 1200 dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso para frente e verso (duplex)
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de digitalização a cores
	Possibilidade de digitalização de frente e verso
Tipos de papel	Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55-200 gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade mínima de papel / entrada – 1.100 folhas
	N.º de bandejas de entrada - 2
	Capacidade mínima de papel / saída – 250 folhas
Outros Requisitos	Memória ≥ 3 GB
	Disco Rígido ≥ 250 GB

e) Tipologia 6 – A4, A3, Cores, PB

Função cópia	Velocidade preto- ≥ 55 ppm A4
	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de frente-e-verso para frente e verso automático (duplex)
	Tempo de saída da 1ª cópia a p/b - $\leq 3,5$ seg
Função impressão	Velocidade preto- ≥ 55 ppm A4
	Resolução – 1200 x 1200 dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso para frente e verso (duplex)
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de digitalização a cores
	Possibilidade de digitalização de frente e verso
Tipos de papel	Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55-250 gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade mínima de papel / entrada – 4.100 folhas
	N.º de bandejas de entrada – 2
	Capacidade mínima de papel / saída – 3.500 folhas
Outros Requisitos	Memória ≥ 3 GB
	Disco Rígido ≥ 250 GB

f) Tipologia 7 – A4, Cores, PB

Função impressão	Velocidade preto- ≥ 33 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 33 ppm A4
	Resolução – 600 x 600dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito
	Linguagem de impressão – PCL e PS
	Tempo de saída da 1ª página a p/b - $\leq 5,5$ seg
	Tempo de saída da 1ª página a cores - $\leq 6,5$ seg
Tipos de papel	Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 60-200 gm/2
Alimentação de entrada e saída de papel	Capacidade mínima de papel / entrada – 500 folhas
	N.º de bandejas de entrada – 1
	Capacidade mínima de papel / saída – 200 folhas
Outros Requisitos	Memória ≥ 1 GB

2- Distribuição dos equipamentos e volumes de impressão para 36 meses

PB-preto/branco C-cores

Entidade	Tipologia	Nº equipamentos	Acessórios	Volume impressão
Gabinete do Ministro da Educação	3	1	Separador de cópias interno e mesa de apoio	PB- 3.060.000
		1	Separador de cópias interno, fax e mesa de apoio	C- 756.000
	5	1	Separador de cópias interno e mesa de apoio	
	6	1	Finalizador agraphador, separador externo, fax e mesa de apoio	
	7	4	Não aplicável	
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação	1	1	Finalizador agraphador, separador interno e mesa de apoio	PB- 558.000
	3	1	Finalizador agraphador, separador externo e mesa de apoio	C- 342.000
Gabinete da Secretária de Estado da Educação	2	1	Mesa de apoio	PB- 1.944.000
	3	1	Mesa de apoio	
	6	1	Finalizador agraphador, separador externo e mesa de apoio	C- 468.000
	7	2	Não aplicável	
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto	3	1	Separador de cópias interno e mesa de apoio	PB- 1.584.000
	6	1	Finalizador agraphador, separador externo, fax e mesa de apoio	C- 288.000
	7	2	Não aplicável	
Total de equipamentos		19		
Equipamentos distribuídos por tipologias	1	1		
	2	1		
	3	5		
	5	1		
	6	3		
	7	8		

3- Atualização anual do número de equipamentos

- a) No início da segunda e da terceira anuidade, o número de equipamentos inicialmente disponibilizados (19) poderá ser reduzido num total máximo de 2 unidades, em cada uma das anuidades.

- b) No caso de eventual atualização do número de equipamentos, a Entidade Adjudicante deve notificar disso a Entidade Adjudicatária, com antecedência mínima de 30 dias antes do fim de cada anuidade.

4- Custo das cópias excedentes

As propostas, devem indicar o custo unitário de cópias e impressões excedentes, a preto e branco e a cores.

5- Autenticação central

Os equipamentos deverão permitir, pelo menos, autenticação central através de PIN, sem prejuízo de outros métodos adicionais.

Cláusula 25.^a – Serviços de assistência técnica

1- A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência contratual.

2- Os serviços de assistência técnica incluem, nomeadamente:

a) manutenção preventiva, para reduzir os riscos de avaria dos equipamentos ou de degradação do serviço prestado e inicialmente contratado;

b) manutenção corretiva, para repor os equipamentos em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas e/ou avarias;

c) a existência de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, que deverá assegurar e permitir:

i) contato telefónico;

ii) contato através de endereço de correio eletrónico;

iii) o registo com identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.

d) os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o normal funcionamento dos equipamentos, incluindo, nomeadamente:

- revisões, afinações, limpezas e testes;
- deteção e reparação de todas as falhas e avarias;

- fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- mão de obra necessária para as intervenções;
- todos os encargos de transporte e/ou deslocação de pessoal e equipamentos e respetivos riscos.

3- A não inclusão de algum tipo de operação necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que a Entidade Adjudicatária proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante

4- A Entidade Adjudicatária deverá entregar à Entidade Adjudicante, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação dos equipamentos, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.

5- Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento dos equipamentos em causa, exceto em casos de manifesta impossibilidade de resolução da avaria no local, o que deverá ficar registado na ficha técnica do equipamento.

6- A Entidade Adjudicatária deverá proceder à substituição dos equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 5 dias seguidos.

Cláusula 26.ª Níveis de serviço

Pretende-se o seguinte nível de serviços:

1- Suporte e assistência técnica

Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 12 horas úteis como tempo máximo para a reposição do funcionamento do equipamento.

2- Consumíveis de impressão e recargas de grafos

a) Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 8 horas úteis, a contar da notificação da requisição para a respetiva entrega.

b) Os consumíveis devem ter, à data da entrega na Entidade Adjudicante, um prazo de validade mínimo de 6 meses.

3- Entende-se por “tempo de reposição”, o tempo decorrido entre o momento em que a Entidade Adjudicatária é notificada para uma intervenção e o momento em

que a Entidade Adjudicante confirma que foi estabelecido o normal funcionamento do equipamento com todas as funções asseguradas.

4- Entende-se por “hora útil”, o período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, dos dias úteis.

Cláusula 27.ª Consumíveis

1- Os consumíveis a entregar no período de vigência do contrato, são em estado de novo e os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, tendo em consideração o número de páginas estimadas.

2- Por consumíveis entendem-se todos os produtos, componentes e peças, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente, tinteiros, toners, tambores, developer, starter, óleo difusor, fitas, pilhas, embalagens de tinta, borrachas, embalagens de toner com tambor incorporado, agrafos e outros.

3- Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos, a Entidade Adjudicatária será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando os custos inerentes.

4- A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante, um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis utilizados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

5- Cabe à Entidade Adjudicatária garantir a disponibilização de um local adequado à armazenagem dos consumíveis utilizados;

7- A Entidade Adjudicatária, por solicitação da Entidade Adjudicante, obriga-se a recolher os produtos utilizados, num prazo que não poderá exceder 30 dias a contar da data da solicitação, não tendo este processo de recolha qualquer custo para a Entidade Adjudicatária.

Cláusula 28.ª Resíduos

1- Todos os resíduos resultantes do fornecimento contratualizado de produtos dos equipamentos, são responsabilidade da Entidade Adjudicatária, que assume para todos os efeitos legais aplicáveis a função de “produtor de resíduos” de acordo com a alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as

alterações constantes na alínea z) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2- Nesse sentido, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma.

3- A Entidade Adjudicatária obriga-se a evidenciar comprovativo em como todos os resíduos retirados das impressoras são devidamente encaminhados para gestor de resíduos autorizado.

Cláusula 29.ª Formação

A Entidade Adjudicatária é responsável por proceder à formação presencial e através de intervenções práticas, dos elementos que forem designados pela Entidade Adjudicante, com explicação detalhada da utilização dos equipamentos e das suas funcionalidades.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 30.^a - Requisitos legais de ambiente

Os constantes no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 31.^a - Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho

Os constantes no anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 32.^a - Requisitos legais de responsabilidade social

Os constantes no anexo III do presente caderno de encargos.

Cláusula 33.^a – Proteção de dados

Os constantes no anexo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 34.^a – Trabalhadores

A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social, nomeadamente, as obrigações decorrentes do n.º 4 do artigo 198.º da Lei 23/2007, de 4 de julho.

Cláusula 35.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
- 2- Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- 3- A cedência ou subcontratação estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades

do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 36.^a – Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa

3- Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

Cláusula 37.^a – Resolução de litígios

1- As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2- As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 38.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

ANEXO I - Requisitos legais de ambiente

- 1- Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril - Estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia.
- 2- Regulamento (CE) n.º 106/2008 de 15 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 174/2013 de 5 de fevereiro de 2013 - programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório.
- 3- Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.
- 4- Regulamento (UE) 2017/1369 de 4 de julho de 2017 - Estabelece um regime de etiquetagem energética.
- 5- Regulamento (CE) n.º 1275/2008 de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação.
- 6- Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro - Aprova medidas tendentes à redução do consumo de papel e demais consumíveis de impressão na Administração Pública.
- 7- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e alterações posteriores - Aprova o regime geral da gestão de resíduos.
- 8- Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro – Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- 9- Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto e alterações posteriores - Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;
- 10- Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de outubro e alterações posteriores- Estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias.
- 11- Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013 de 15 de fevereiro - Relativo à transferência de resíduos.
- 12- Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril - Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)

- 13- Portaria n.º 50/2007 de 9 de janeiro - Aprova o modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos;
- 14- Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro - Lista Europeia de Resíduos.
- 15- Todos os resíduos resultantes da atividade dos equipamentos a disponibilizar (excetuando o papel) são responsabilidade do adjudicatário, assumindo para todos os efeitos legais aplicáveis a função de “produtor de resíduos” de acordo com a alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações constantes na alínea z) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho
- 16- Sempre que exigido pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve exibir cópias das licenças e dos alvarás das empresas que efetuem o transporte de resíduos resultantes da atividade dos equipamentos. Se o transporte for efetuado pelo próprio adjudicatário, enquanto produtor do resíduo, não são necessárias cópias das licenças para transporte. De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma.
- 17- Sempre que exigido pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve exibir cópias das licenças e alvarás dos aterros onde serão depositados resíduos provenientes da atividade dos equipamentos
- 18- A marcação CE deve ser aposta em todos os produtos elétricos a alugados.

ANEXO II - Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho

- 1- Decreto-lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro – Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão.
- 2- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - regime jurídico de promoção de segurança e saúde no trabalho.
- 3- Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de outubro e Regulamento (CE) n.º 1907/2006 de 18 de dezembro, com todas as alterações posteriores – Os equipamentos e os seus componentes devem estar conformes com o registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
- 4- Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores - Restrição de utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE)
- 5- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro, Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro, alterada pela Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto, Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro e Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 374/98 de 24 de novembro e Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 – A estar incluída a manutenção ao equipamento, o adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);

ANEXO III - Requisitos legais de responsabilidade social

1- Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.

2- O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante

ANEXO IV - Proteção de dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, poderes e competências do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação, previstas no artigo 20.º / 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro na sua redação atualizada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo, por delegação de competências, os chefes dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação os responsáveis pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao contrato a celebrar, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) No prazo de 30 dias após a adjudicação, o adjudicatário comunica à entidade adjudicante a informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.
- b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação e nos

termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

- c) O adjudicatário deve fornecer aos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pelos gabinetes ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuarem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação.
- i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar os gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área

Governativa da Educação, no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pelos gabinetes do Ministro ou dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o endereço de correio eletrónico a indicar no contrato a celebrar.
- k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar os gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação, de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem enviada para o endereço de correio eletrónico a indicar no contrato a celebrar, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir ao responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária aos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação, deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.
- m) O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- o) O Responsável pelo tratamento de dados pessoais e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a

Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

- p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado da Área Governativa da Educação, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q) O Responsável pelo tratamento de dados pessoais, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da entidade adjudicante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- s) Os direitos do Responsável pelo tratamento de dados pessoais e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- t) O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) do Responsável pelo tratamento de dados pessoais facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.